



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 50/08**

**Aprova o Enquadramento das águas das bacias hidrográficas dos rios Caí, Pardo, Tramandaí e do Lago Guaíba.**

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

considerando que os Comitês têm às atribuições de submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 19 da Lei 10.350/94;

considerando que o inciso I do artigo 27 da Lei 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançadas em horizontes de planejamento;

considerando os processos de definição dos usos futuros pretendidos das águas das Bacias Hidrográficas do Lago Guaíba, do Rio Pardo, do Rio Tramandaí do Rio Caí;

considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções 12/2000 do CNRH e 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM e pelos Comitês respectivos;

considerando as definições e sugestões das Câmaras Técnicas da Região do Guaíba e da Região do Uruguai e do próprio plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul; e

considerando o parecer técnico da Secretaria Executiva deste Conselho, a qual em análise às definições e pautado na legislação Federal e Estadual vigente manifestou-se favorável aos Enquadramentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Enquadramento das águas das Bacias Hidrográficas dos Rios Caí, Pardo, Tramandaí e do Lago Guaíba, conforme deliberado pelos comitês de bacias hidrográficas, nos termos dos anexos I, II, III e IV, respectivamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 2º** - Determinar aos respectivos Comitês que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhem à Secretaria Executiva deste Conselho a proposta de metas intermediárias a serem consideradas na aplicação do Enquadramento pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

**Art. 3º** - Vencido o prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução sem a interposição de proposta pelos Comitês respectivos, as metas intermediárias a serem observadas pelos novos empreendimentos públicos e privados e às renovações de licenças, autorizações e congêneres, terão prazo de 05 (cinco) anos para adaptarem os padrões de lançamento aos parâmetros máximos preconizados para o conjunto dos usos da água em relação a cada degrau de ascensão das classes de uso e conservação previstas pela Resolução CONAMA nº 357/05.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se, da regra do *caput* deste artigo, os empreendimentos de saneamento básico.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires,  
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,  
Secretário Executivo CRH/RS